



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 642/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

C.N.P.J / CPF: 13017462000163

ATIVIDADE LICENCIADA: ELETRIFICAÇÃO RURAL DA COMUNIDADE ILHA DE ARAMBIFE.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: , ZONA RURAL, BREJO GRANDE, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação da rede de distribuição rural da Comunidade Ilha do Arambipe – zona Rural - Povoado Ilha II, município de Brejo Grande, em uma área de aproximadamente 1,998 metros.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A Energisa deverá requerer renovação da Licença de Instalação ou emissão de Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A Energisa deverá obedecer ao limite mínimo da faixa de servidão, conforme estabelece as Normas da ABNT, bem como realizar periodicamente a manutenção na faixa referente a poda de vegetação.
5. Os materiais de empréstimos a serem utilizados na obra deverão ser provenientes de jazidas licenciadas pela Adema e pelo DNPM.
6. A Energisa deverá manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
7. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo

deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos, devendo o destino final dos rejeitos da obra ser dispostos de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos.

8. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema para avaliação.
9. A Energisa deverá manter preservada em toda sua integridade as Áreas de Preservação Permanentes – APP's existentes ao longo da área do empreendimento, caracterizadas pelo manguezal e margens do riacho Parapuça, de acordo com Legislação Ambiental vigente (Lei nº 12651/12 e Resolução Conama nº 303/02).
10. Caso da necessidade de supressão de vegetação ao longo do trajeto proposto, o proponente deverá requerer Solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação junto a esta Adema devendo para isso quantificar à área a ser suprimida, ficando vetada qualquer supressão sem antes à emissão da autorização pertinente.
11. Durante o decorrer das obras a Energisa deverá orientar os operários a não jogarem lixo e restos de matérias de construção civil no entorno das APP's.
12. A Energisa somente poderá por o referido empreendimento em operação após a emissão de Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, com o objetivo de compatibilizar os projetos aprovados.
13. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
14. O não cumprimento das condições pré-estabelecidas e demais exigências legais pertinentes (Código Florestal e Resolução Conama), implicará na aplicação das sanções previstas na legislação.
15. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.

- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

- Superveniência de normas Técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:05:36 do dia 22/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-002545/TEC/LI-0159 e Parecer Técnico PT-9511/2013-9525

Válida até 22/08/2014

Código de controle da licença: cf8c3575fb1ee89fdf71e70df70bd4b7

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.